



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 304/2015

(16.4.2015)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1.439-14.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

PROMOVENTE: Demison Ferreira Cardoso. Adv.: José Rudival Santos de Oliveira.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Prestação de contas. Eleições 2014. Candidato a deputado estadual. Inexistência de irregularidades e impropriedades. Aprovação.

1. A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas;

2. Aprovação das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **APROVAR AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 16 de abril de 2015.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.439-14.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo de prestação de contas em que Demison Ferreira Cardoso, candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSOL, protocolizou documentação visando prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, em parecer técnico conclusivo, fls. 35/37, não identificou qualquer impropriedade ou irregularidade, motivo pelo qual se manifestou pela aprovação da referida prestação de contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta casa de Justiça, à fl. 39, pronunciou-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.439-14.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR

V O T O

A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas.

À vista desse panorama fático, em harmonia com os pronunciamentos da unidade técnica deste Tribunal e do órgão ministerial, julgo aprovada a prestação de contas do candidato Demison Ferreira Cardoso.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 16 de abril de 2015.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Juiz Relator